



**Ministério Da Educação  
Universidade Federal Da Grande Dourados**

**RESOLUÇÃO Nº 084, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AMBIENTAIS, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Ordinária e considerando o Parecer 01/2021 Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso De Graduação Em Ciências Biológicas - Licenciatura. RESOLVE:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado, encaminhado pela Comissão de Estágio Supervisionado (COES) do Curso De Graduação Em Ciências Biológicas – Licenciatura, conforme Anexo 1 desta Resolução.

**FABIANO ANTUNES  
PRESIDENTE**

# **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – LICENCIATURA**

## **CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 1º.** O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura da UFGD segue a RESOLUÇÃO do CEPEC/UFGD Nº. 45/2014 e fundamenta-se no Parecer CNE/CP 28/2001, na Resolução CNE/CP N. 2/2019 e na Lei 11.788 de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

## **CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** Considera-se Estágio Supervisionado as atividades de aprendizagem profissional e sociocultural proporcionadas ao aluno por meio da participação em situações de trabalho.

**Art. 3º.** São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I – Integrar teoria e prática por meio de experiências as mais próximas possíveis de situações de trabalho;
- II – Viabilizar avaliação do trabalho acadêmico desenvolvido no decorrer do curso;
- III – Oportunizar o desenvolvimento de habilidades didático-pedagógicas e de pesquisa educacional;
- IV – Favorecer a manifestação do senso crítico frente à realidade educacional local, regional e nacional.

## **CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** O Estágio Supervisionado será realizado em instituições educacionais públicas ou privadas.

**Parágrafo Único.** Admite-se ampliação dos campos de atuação, mediante aprovação do Conselho Diretor da Faculdade.

**Art. 5º.** O Estágio Supervisionado do curso de Ciências Biológicas - Licenciatura será realizado de acordo com estrutura curricular vigente.

**Art. 6º.** A carga horária das atividades de cada componente curricular que integra o Estágio Supervisionado deverá ser distribuída da seguinte maneira:

- I – 25% para atividades de orientação;
- II – 50% para as atividades teóricas e de planejamento.
- III – 25% para prática de estágio.

**Art. 7º.** As atividades de prática de estágio compreendem situações de: contextualização (observação, diagnóstico, análise, avaliação do processo pedagógico); planejamento; assistência ao professor supervisor; regência (aulas, minicursos, oficinas, atividades pedagógicas não-presenciais); interação com a comunidade escolar; e organização, administração e gestão educacional.

§ 1º. As atividades de prática de estágio em ensino podem ser desenvolvidas individualmente ou em duplas.

§ 2º. Os discentes que exerçam atividade docente regular em instituições educacionais, concomitantemente ao período do componente curricular que compreende a prática de estágio, poderão solicitar a redução da carga horária conforme legislação vigente.

§ 3º. Para o estágio em gestão educacional, são permitidas práticas em equipes de mais de dois alunos.

## **CAPÍTULO IV DOS ESTAGIÁRIOS**

**Art. 8º.** Caberá ao estagiário:

- I – Receber orientações e acompanhamento do professor orientador de estágio;
- II – Desenvolver plano de atividades junto ao professor orientador antes do início da prática de estágio;
- III – Estar esclarecido sobre os convênios firmados para realização do estágio;
- IV – Conhecer e cumprir o Regulamento de Estágio Supervisionado;
- V – Selecionar, junto ao professor orientador de estágio, a instituição educacional para a realização da prática de estágio;
- VI – Desenvolver o planejamento de Estágio Supervisionado em conjunto com o professor orientador do estágio;
- VII – Entregar, em data estipulada pelo professor orientador de estágio, o relatório final de estágio contendo o Termo de Compromisso de Estágio, Ficha de Frequência no Estágio devidamente preenchidos e assinados, além de um relato crítico das atividades desenvolvidas em estágio.

## **CAPÍTULO V DOS PROFESSORES ORIENTADORES DE ESTÁGIO**

**Art. 9º.** Caberá ao professor orientador de estágio:

- I – Encaminhar, à instituição educacional concedente de estágio, documento de apresentação do estagiário e de instrução sobre as atividades do estagiário sob sua supervisão;
- II – Desenvolver plano de atividades junto ao estagiário, levando em consideração os condicionantes contextuais relacionados à instituição concedente de estágio;
- III – Orientar a elaboração e o desenvolvimento das atividades do estagiário no componente curricular;
- IV – Avaliar as atividades e os produtos do estagiário.

## **CAPÍTULO VI DOS PROFESSORES COORDENADORES DE ESTÁGIO**

**Art. 10º.** Caberá ao professor coordenador de estágio supervisionado:

- I – Manter documentos atualizados e organizados que comprovem as atividades de estágio no curso;
- II – Representar a UFGD, firmando Termo de Compromisso de estágio dos estudantes matriculados no curso;
- III – Requerer do Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades, elaborados pelos estudantes e pelas concedentes, para elaboração de pareceres da Comissão de Estágio Supervisionado do curso.

## **CAPÍTULO VII DO PRESIDENTE DA COES**

**Art. 11º.** Caberá ao presidente da COES:

- I – Convocar os membros da COES para reuniões, conforme Regimento;
- II – Acompanhar o funcionamento do estágio no curso;
- III – Manter arquivo dos documentos referentes ao estágio.

## **CAPÍTULO VIII DOS TÉCNICOS DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA DE ENSINO**

**Art. 12º.** Caberá ao técnico do Laboratório de Prática de Ensino:

- I – Zelar, organizar e atuar na manutenção do acervo bibliográfico e material didático referentes ao estágio supervisionado;
- II – Possibilitar acesso e empréstimos controlados do acervo bibliográfico e material didático referentes ao estágio supervisionado;
- III – Consultar o estado de vigência dos convênios entre a instituição formadora e as instituições ou rede de instituições concedentes de estágio.

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO**

**Art. 13º.** A avaliação do Estágio Supervisionado será processual e abrangerá os seguintes aspectos:

- I. Elaboração e execução do planejamento do estágio;
- II. Comprometimento com o estágio e com reuniões de formação junto aos professores supervisores e orientadores de estágio;
- III. Qualidade, completude, organização e pontualidade na entrega do Relatório Final de Estágio.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º.** A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

**Art. 15º.** Casos omissos neste regulamento e nos documentos que ele segue e fundamenta-se serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da COES.